

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO – 2014/2016

Pelo presente instrumento particular de um lado, **DISTRIBUIDORA ACAUÃ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 381, S/Nº Anel Rodoviário, Horto Baratinha – Coronel Fabriciano/MG – CEP: 35.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.952.073/0001-90, doravante denominada simplesmente, EMPRESA, representada por seu procurador subscrito, e de outro lado, seus empregados representados neste ato pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MG – SINTINA**, situado à Rua São João, n.º 558, Bairro Centro, Governador Valares-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.844.320/0001-35 e com Registro Sindical sob n.º 016.088.89114-0, doravante denominado simplesmente SINDICATO, representado pelo Presidente da entidade Nilton Vieira Rhis. Decidem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, mediante as seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2014 a 30 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

Parágrafo Primeiro: A data-base relativa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho é 1º de Novembro e refere-se ao período revisado compreendido entre 01 de novembro de 2013 e 30 de outubro de 2015, considerado integralmente quitado pelas partes, por meio do presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção das Cláusulas de natureza financeira, que serão discutidas anualmente, mediante aditivo contratual.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais referente aos meses de Novembro/Dezembro de 2014 e Janeiro de 2015 serão pagas integralmente na folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente acordo coletivo do trabalho abrangerá os Trabalhadores na Indústria de Alimentação vinculados a empresa **DISTRIBUIDORA ACAUÃ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALÁRIAL:

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, nenhum trabalhador por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior a R\$ 852,00 (Oitocentos e cinquenta e dois reais).

Paragrafo Primeiro: O piso salarial supramencionado será devido a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado. Durante os 90 dias iniciais será considerado como base o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALÁRIAL

Os demais empregados que percebam a remuneração superior ao Piso Salarial terão o reajuste em 8% (oito por cento) sobre o salário recebido em 1º de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO:

A empresa concederá aos seus empregados, a título de adiantamento quinzenal, a quantia correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto do empregado, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único: Caso o 20º (vigésimo) dia do mês coincida com sábados, domingos ou feriados, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:

Poderão ser descontadas do salário dos empregados, além do adiantamento quinzenal previsto, os valores destinados a convênios, tais como: alimentação, vendas de produtos produzidos pela empresa (vale compras), empréstimos concedidos (vale), big card,

convênio com farmácia, plano odontológico, seguro de vida e desconto de consulta e mensalidade de clube.

PARAGRAFO ÚNICO – Os descontos acima mencionados somente serão devidos para os funcionários que optarem pelos mesmos .

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADO EM TREINAMENTO:

O treinamento do empregado em cargo superior independentemente do resultado, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, período no qual, continuará a receber a mesma remuneração do seu cargo.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja aproveitamento do empregado no cargo treinado este será reconduzido ao seu cargo anterior, sem que seja devida gratificações ou remuneração complementar, devendo ser comunicado por escrito sua não promoção.

Parágrafo Segundo: Caso o Empregado seja aprovado no treinamento, este será promovido para o cargo no qual estava em treinamento, sendo comunicado por escrito sua promoção.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADAS:

Faculta-se a Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras e/ou folgas antecipadas, pelo qual as horas extras trabalhadas pelo empregado, assim como as horas folgadas antecipadamente poderão ser compensadas com a redução ou acréscimo da jornada correspondente ao mesmo número de horas folgadas ou trabalhadas, no prazo de 90 dias.

Parágrafo Único: A Empresa deverá comunicar ao Sindicato os dias em que ocorrerão as compensações;

CLÁUSULA NONA – QUINQUÊNIO:

Fica estipulado o adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, conferido aos empregados, no valor mensal correspondente a 1% (um por cento) do respectivo salário nominal efetivamente recebido.

Parágrafo Primeiro: O empregado fará jus ao recebimento do quinquênio, a cada 05 (cinco) anos de serviço completos e ininterruptos, prestados à empresa.

Parágrafo Segundo: No caso de readmissão do empregado, o tempo de serviço para efeito de direito a quinquênio recomeçará a ser contado, não se computando o tempo referente a contrato anteriores, qualquer que tenha sido a causa das rescisões.

Parágrafo Terceiro: O quinquênio previsto nesta Cláusula não é cumulativo com a gratificação de quinquênio já percebida pelos empregados.

Parágrafo Quarto: Caso a legislação ou caso seja determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho ou quaisquer outra norma, venha a se tornar obrigatório o adicional por tempo de serviço, fica acordado que terá o empregado o direito à percepção do benefício mais favorável, não havendo em hipótese alguma, a cumulação do quinquênio com qualquer outro adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

A empresa se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidente do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

Parágrafo único: Para os fins desta cláusula, caberá ao empregado fazer a devida comunicação a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará, em favor de seus empregados, um seguro de vida e acidente em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;
- b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de Invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;
- c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de invalidez Funcional Permanente Total por Doença. Prevista no artigo 17 da Circular SUSEP n.º 302, de 19 de

- setembro de 2005, mediante solicitação do Segurado(a), do seu representante legal ou do representante da empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice de seguro;
- d) Auxílio Funeral de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para o Empregado, Cônjuge e Filhos até 21 anos ou 24 anos se dependente na regulamentação do Imposto de renda.

Parágrafo único: Fica autorizado o desconto no valor de até 50% do seguro de vida hora ajustado, até o mês de março de 2015 diretamente na folha de pagamento do empregado. Após essa data o benefício do seguro de vida será custeado 100% pelo empregador e não possui natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Ao empregado Substituto a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido à diferença do salário base do substituído em relação ao seu salário base, excluída as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo único: Não terá direito ao benefício descrito no caput o empregado em treinamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REFEIÇÃO:

A empresa fornece diariamente refeição a cada empregado, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo ser descontado o valor de R\$ 1,00 (Um real), por mês referente às refeições realizadas.

Parágrafo único: O benefício da alimentação, ora acordado pela própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporada ao salário dos empregados, conforme preceitua a Lei. 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORME:

Fica obrigada a empresa a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano ou de acordo com a necessidade comprovada.

Parágrafo Primeiro: O uso do uniforme de trabalho é obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Por estragos, danos ou extravios dolosos ou culposos, salvo o uso normal;
- b) Pela manutenção do uniforme em condições de higiene e apresentação.

Parágrafo Segundo: Rescindido o contrato de trabalho, o empregado se obriga a devolver o uniforme a empresa no último dia de efetivo trabalho, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no termo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – USO DE TELEFONE:

Fica proibido o uso do telefone particular no local de trabalho. O descumprimento acarretará nas medidas cabíveis.

Parágrafo único: A empresa se compromete a transmitir aos seus empregados os recados importantes e urgentes através de ramais internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIMPEZA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LOCAL DE TRABALHO:

Sempre que fizer necessário, a empresa deverá encerrar o trabalho com antecedência suficiente, de tal forma que possibilite, dentro da jornada de trabalho, a todo e qualquer empregado, realizar a limpeza da máquina, equipamento e/ou ambiente de trabalho (sendo incluso os sanitários e refeitório), sem caracterização de desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE:

A empresa se obriga a conceder garantia no emprego à gestante desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, salvo hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNÇÃO COMPATÍVEL

Assegura-se à gestante, em atividades onde ofereça riscos à gestação, comprovadas através de atestado médico e/ou pelo médico da empresa, a mudança para outra atividade compatível com a sua condição física, assim que informar à empresa sua condição de gestante e os riscos à sua gestação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO:

A empresa Abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho poderá adotar o regime de revezamento em dois turnos de trabalho, conforme discriminado a seguir:

- a) Em uma semana, o empregado cumprirá jornada de 15:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a sábado, com folga aos domingos, segundas-feiras e feriados, com uma hora de intervalo intrajornada; neste caso o empregado deixa o trabalho às 23:00 horas de sábado e retornará às 23:00 horas de segunda-feira, perfazendo 42:00 horas de trabalho semanal;
- b) Na outra Semana, o empregado cumprirá jornada de 23:00 às 07:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com folga aos sábados, domingos e feriados, com uma hora de intervalo intrajornada; neste caso o empregado deixa o trabalho às 07:00 horas da manhã de sábado e retorna às 15:00 horas de segunda-feira, perfazendo 35:00 horas de trabalho semanal.

Parágrafo Primeiro: O descanso semanal remunerado e a redução ficta da hora noturna estão embutidos e compensados nas folgas entre uma semana e outra de trabalho;

Parágrafo Segundo: A sétima hora de trabalho diária, bem como as horas de trabalho excedentes de 36:00 horas até 42:00 horas, por semana, nos turnos aqui estabelecidos, não são consideradas horas extras.

Parágrafo Terceiro: Caso a empresa opte pelo regime de revezamento ora estipulado, fica a empresa autorizada a modificar a jornada para o trabalho em horário fixo, devendo laborar 44 horas semanais, de acordo com a necessidade da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – TRANSPORTE COLETIVO:

A empresa fornece transporte para todos os trabalhadores gratuitamente, garantindo a locomoção para o trabalho, sendo que deverão ser estabelecidos previamente os pontos de embarque/desembarque.

Parágrafo Único: O benefício do transporte não possui natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA LEGAL:

A comprovação da ausência legal se dará o mais breve possível por meio telefônico e documentalmente no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro horas) após o fato que ocasionou a ausência do empregado. Findo este prazo sem a devida comprovação por parte do empregado, a Empresa descontará os dias como faltas não justificadas. Caso o empregado comprove a ausência legal após o prazo estipulado e após o desconto, a empresa se compromete a ressarcir o valor descontado no contra cheque do mês posterior.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA PARA ENTRADA E SAÍDA:

Os cartões de ponto, livros de ponto, ponto eletrônico deverão ser marcados pelo próprio empregado, sendo tolerável o período de 15 minutos diário de atraso ou prorrogação, não sendo este tempo computados como horas extraordinárias ou faltosas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

A empresa como mera intermediadora, se obriga a descontar, mensalmente de todos os seus empregados filiados do sindicato, abrangido pelo presente acordo coletivo a partir de abril de 2015, a importância correspondente ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria a título de contribuição social, que deverá ser pago a favor do Sindicato dos trabalhadores, em boleto fornecido pela entidade.

Parágrafo Primeiro: A referida contribuição somente poderá ser descontada do empregado filiado que autorize por escrito à empresa a efetuar o desconto.

Parágrafo Segundo: A referida contribuição será descontada dos funcionários associados a partir de Abril de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL – EMPRESA



A empresa contribuirá mensalmente com 0,5% (meio por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria, abrangidos por este acordo, a favor do sindicato dos trabalhadores, a partir de abril de 2015.

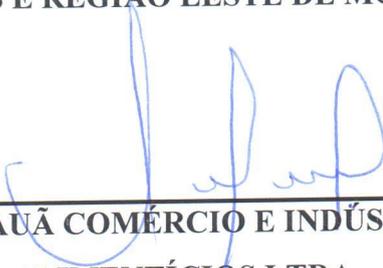
CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – REGISTRO E PROTOCOLO

Fica estabelecido que o SINDICATO e EMPRESA sejam responsáveis por registrar e protocolar o referido Acordo Coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Coronel Fabriciano, 03 de novembro de 2014.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR
VALADARES E REGIÃO LESTE DE MG – SINTINA**



**DISTRIBUIDORA ACAUÃ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.**